



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**

**PROCESSO Nº 079/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. Ademir Alves**, portador do RG; nº 54.939.033-9 SSP/SP e CPF nº 893.547.376-68, residente e domiciliado na Rua Jovelina Maria de Jesus, nº 795, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 032/2023, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **WM EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Mark Gladston, nº 2000, letra A, Bairro Achará, Minas Nova/MG, inscrita no **CNPJ/MF nº 35.868.359/0001-60** e Inscrição Estadual nº 003632118.00-33, neste ato representado pela **Sra. Geralda Jacinta Oliveira Miranda**, portador do RG MG8155438 PC/MG e CPF nº 711.935.706-97, residente em Minas Novas/MG, na Rua Monsenhor Ayala, nº 120, bairro Centro, CEP: 39650-000, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Registro de preço para futura e eventual locação de veículos pesados (máquinas pesadas com operador) para atendimento de diversas secretarias do município de Divisa Alegre/MG**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Registro de Preços Pregão Presencial nº 032/2023, Processo nº 079/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr.	Subtotal
23478 - LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4 ; CARACTERÍSTICAS IGUAL E/OU SUPERIOR A MASSEY FERGUSON 280 COM LÂMINA), CONTENDO OS COMPLEMENTOS: PLANTADEIRA/ ADUBADEIRA (CARACTERÍSTICAS IGUAL E/OU SUPERIOR A 600 KG/ 400 LITROS); GRADE ARADORA (CARACTERÍSTICAS IGUAL E/OU SUPERIOR A 14X28); SULCADOR 01 LINHA.; MF 283	HORA	400,00	249,00	99.600,00
24943 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA CAMINHÃO TRUK NO MÍNIMO 15 TONELADAS, ANO NÃO INFERIOR 2004. ; ; VW 24280	DIARIA	125,00	895,00	111.875,00
24942 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINA PESADA MOTONIVELADORA ANO NÃO INFERIOR A 2018 COM POTENCIA MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 140 HP PESO BRUTO 16.000 KG, LARGURA DA LÂMINA MINIMA DE 3.600 MM 12 PES. DESLIZANTE E ESCARIFICADOR TRASEIRO INCLUINDO OPERADOR E DESPESAS (COMBUSTIVEL E TRANSPORTE) ; ; RG 170B NEW HOLLAND	HORA	300,00	259,00	77.700,00



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



24945 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA ANO NÃO INFERIOR A 2018 COM AR CONDICIONADO – 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE MOTOR DE 90 M <sup>3</sup> HP/CV; CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA DIANTEIRA 1, M <sup>3</sup> E TRAZEIRA DE 0,86 M <sup>3</sup> ; EQUIPAMENTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE ACORDO AS NORMAS LEGAIS. (IGUAL OU SIMILAR) ; ; KASE 580 M	HORA	200,00	169,00	33.800,00
24947 - SERVIÇOS DE MAQUINA PESADA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ANO NÃO INFERIOR A 2018 – COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 HP, 6 CILINDROS IGUAL OU SUPERIOR 320, 21 TONELADAS, INCLUINDO OPERADOR E DESPESAS ACESSÓRIAS. (COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE). ; ; E215 EVO NEW HOLLAND	HORA	100,00	319,00	31.900,00

1.2 A locação não poderá sofrer solução de continuidade, devendo ainda a Detentora substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento à Administração.

1.3 Os serviços serão prestados na área geográfica do Município de Divisa Alegre/MG.

1.4 A quantidade acima descrita no item 1.1 desta ata, a critério da Administração e com a expressa concordância da Detentora, conforme as necessidades, poderão ser aumentadas.

1.5 Nesse preço estão incluídos todos os custos básicos da locação, operador e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (CLT) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

1.6. Este(s) preço(s) será(o) utilizado(s) para o pagamento da locação da máquina tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia.

### CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTES DE PREÇOS

2.1 Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 3 (três) meses da vigência da ata de registro de preços.

2.2 A periodicidade trimestral para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da assinatura da presente ata.

2.3 A revisão do preço poderá ocorrer trimestralmente e será calculado após pesquisa de preço efetuada no mercado, devendo proceder – se a pesquisa com no mínimo de 3 (três) empresas distintas da vencedora desta ata, devendo os documentos da pesquisa ser parte integrante deste processo, observando o que dispõe a legislação municipal.

2.4 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura da ata de registro de preço.

2.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### CLAUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

#### **CLAUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 O compromisso para a locação da máquina só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

4.2 Preliminarmente ao início da prestação do serviço, a máquina a ser utilizada para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, deverão, ser submetidos à vistoria por parte da Secretaria responsável, no horário de 07 às 17 horas que expedirá um laudo de não – conformidade, quando necessário.

4.3 Da emissão da ordem de serviço ou termo de contrato e/ ou da competente nota de empenho, à empresa detentora deverá iniciar os trabalhos em 12 (doze) horas no local indicado no referido documento.

4.4 A vistoria técnica verificará se a máquina ou veículo estão em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.

4.5 Em qualquer das hipóteses, a Detentora, na data da assinatura de cada Termo de Ata ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar:

4.5.1 Certidão atualizada de Inexistência de Débitos para com o sistema de Seguridade Social – CND;

4.5.2 Certificado atualizado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.6 Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de convocação, assiná-lo.

4.7 Para a prestação dos serviços o Setor Responsável emitirá a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de R.P., número da Nota de Empenho, prazo em que deverá ficar à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” no processo.

4.8 O prazo para o início da locação será aquele indicado na “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente.

4.9 A Detentora fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da Detentora, devidamente formalizada no processo e aprovação da máquina oferecida.



4.10 A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo – se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando o máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho de Segunda a Domingo se necessário.

4.10.1 Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação das máquinas e o de sua liberação pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

4.11 Não existe contratação mínima estipulada, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que seja executado o serviço.

4.12 A máquina, devidamente abastecidas de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle da máquina.

4.13 A máquina deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 12 (doze) horas após a notificação formal da Secretaria de Obras. A nova máquina deverá atender às exigências do Edital de Licitação e anexo que precedeu a esta Ata.

4.14 A Detentora se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos.

4.14.1 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.

## **CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que as máquinas ficaram a serviço ou a disposição da Prefeitura no período, aplicado o preço unitário registrado nesta Ata.

5.2 O prazo para pagamento será o descrito no Edital deste processo.

5.3 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4 Após a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser entregue juntamente com a planilha de controle da máquina no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/ MG.

5.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



5.6 Não será concedida atualização ou compensação financeira, em relação ao pagamento.

## **CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

6.1 A Detentora obriga-se a manter planilha de controle para cada máquina, conforme modelo Anexo desta Ata, onde constarem os horários de apresentação e de dispensa da máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da Prefeitura.

6.2 A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/ MG.

6.3 A Detentora se obriga a afastar ou substituir, dentro de 12 (doze) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.4 A Detentora deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.5 A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.6 Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da Detentora.

6.8 - A Detentora deverá comunicar ao Setor de Compras e de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

## **CLAUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela administração consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei federal 8.883/94 e demais normas pertinentes.

## **CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.1.1 - Multa pela recusa da Detentora desta Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG ou ainda deixar de



apresentar a documentação necessária ao ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

8.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

8.1.3 - Multa por atraso na apresentação de cada máquina /motorista: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso/saída antecipada. Após o décimo primeiro dia, será considerada inexecução parcial.

8.1.4 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

8.1.5 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

8.1.6 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.7 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.1.8 - Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado da contratação, considerando – se para tal os valores descrito na tabela do item 1.1

8.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

9.1 Pela Administração, quando:

9.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2 A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

9.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da “Ordem de Serviço”, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

9.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.1.8 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2 Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

9.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

### **CLAUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

10.1 Poderão fazer uso desta Ata ainda que dela não participantes, todas as Unidades da Administração Direta e Indireta que desejarem.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

11.2 Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Norma Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.3 Fica eleito o foro do Município de Pedra Azul/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre/MG, 30 de janeiro de 2024.



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**ADEMIR ALVES**  
Prefeito Municipal

**WM EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**  
CNPJ Nº 35.868.359/0001-60  
Geralda Jacinta Oliveira Miranda  
Detentora da Ata

**Testemunhas:**

**1.<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_

C.I.:

CPF.:

**2.<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_

C.I.:

CPF.: